

**Atualizado em: 25/05/2018 12:11**

**Veja se você se enquadra nas Ações Coletivas do SINTTEL PR**

**1) Ação Coletiva de Expurgos Inflacionários em face da SISTEL.**

- **Processo** nr. 2004.01.1.041759-6 e execução nr. 2011.01.1.062931-0, 20<sup>a</sup> Vara Cível de Brasília. Para consulta acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)
- **Possíveis Beneficiários:** todos os empregados demitidos das empresas de Telecomunicações no Estado do Paraná que contribuíram a SISTEL, Fundação 14, Fundação Atlântico ou Visão Prev entre o período de 1987 a 1991 e receberam a reserva de poupança (parcela pessoal) entre 03/05/1999 até os dias atuais (prescrição de 5 anos da Súmula 291 do STJ). O aposentado pelo INSS, que não recebe complementação/suplementação pelo Fundo de Pensão, possui direito nesta demanda.
- **Resultado:** a demanda foi ganha pelo Sindicato para condenar a SISTEL a pagar os expurgos inflacionários sobre a reserva de poupança levantada pelos ex-funcionários das empresas de telecomunicações em todo o Estado.
- **Situação atual:** o processo encontra-se em cumprimento de sentença, fase em que o Sindicato verificou que as fichas financeiras apresentadas pela SISTEL eram insuficientes para elaborar os cálculos individuais da condenação. Assim, o Juiz considerou corretos os cálculos de 20 pessoas e estendeu para todos os listados no processo, por média aritmética. Ocorre que, atualmente, o recurso da SISTEL foi provido no STJ para afastar a condenação dos expurgos inflacionários para os substituídos que migraram de planos (decisão no RESP 1548821-DF). O Sindicato interpôs todos os recursos e não logrou êxito, porquanto o STJ pacificou este entendimento para todo o Brasil. Assim, só possui direito quem sacou a reserva do dia 03/05/1999 até antes da migração. Por fim, vale ressaltar que o Juiz da causa entendeu que os substituídos que migraram e sacaram sua reserva matemática, possuem direito de receber os expurgos inflacionários, deferentemente dos migrados que mantiveram a vinculação ao plano e não sacaram sua reserva. Atualmente, os cálculos da categoria serão realizados pelo Assistente Técnico do Sindicato, a serem precedidos da apresentação das fichas financeiras pela SISTEL em formato XLS para facilitar a sua elaboração.

**2) Ação Coletiva de Expurgos Inflacionários em face da TELOS.**

- **Processo** nr. 2005.001.1138577 ou 0112147-88.2005.8.19.0001, 50ª Vara Cível do Rio de Janeiro. Para consulta acesse: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)
- **Possíveis Beneficiários:** todos os demitidos da Embratel no Estado de São Paulo que contribuíram para TELOS entre o período de 1987 a 1991 e receberam a reserva de poupança (parcela pessoal) entre 2000 até os dias atuais.
- **Resultado:** a demanda foi ganha pelo Sindicato para condenar a TELOS a pagar os expurgos inflacionários sobre a reserva de poupança levantada pelos ex-funcionários das empresas de telecomunicações em todo o Estado.
- **Situação atual:** a demanda foi julgada procedente, e aguarda julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindicato (para os trabalhadores prescritos) e recurso de apelação da TELOS.

### **3) Ação Coletiva de Repetição de Indébito de Imposto de Renda sobre Contribuições Pessoais entre 1989 a 1995.**

- **Processo** nr. 0008406-39.2014.4.01.3400 - 21ª Vara Federal de Brasília – Para consulta acesse: [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)

- **Possíveis Beneficiários:** todos os demitidos e aposentados (2008 até os dias atuais) nas empresas de Telecomunicações no Estado do Paraná que contribuíram para a SISTEL, TELOS, Fundação 14, Fundação Atlântico e Visão Prev, entre o período de 1989 a 1995 e receberam a reserva de poupança (parcela pessoal).

**Situação atual:** Ação julgada procedente para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obriguem os substituídos da parte requerente a recolherem o imposto de renda sobre a parte dos benefícios que lhes são pagos pela SISTEL, TELOS, FUNDAÇÃO 14, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, VISÃO PREV, HSBC PREV e outros, relativamente ao valor recolhido na proporção de 1/3 às referidas entidades de previdências privadas no período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), condenando a ré a devolver os valores indevidamente recolhidos a tal título, observada a prescrição quinquenal (05/02/2009 até os dias atuais) e a incidência da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, a partir da data dos recolhimentos indevidos. Atualmente o processo encontra-se na fase de execução contra a Fazenda Nacional em que o Sindicato solicitou ao Juiz que os Presidentes dos Fundos de Pensão fossem intimados a apresentar a ficha financeira da categoria para a elaboração dos cálculos individuais da condenação.

### **4) Ação Coletiva sobre a ilegalidade da cobrança de contribuição previdenciária sobre rubricas trabalhistas.**

- **Processo** nr. 15572-93.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal de Brasília. Para consulta acesse: [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)

- **Situação atual:** o Sindicato ganhou ação judicial contra a UNIÃO, em favor de todos os empregados ativos e ex-empregados do Estado do Paraná nos últimos 05 anos (2007 até os dias atuais), para reconhecer como indevida a contribuição previdenciária sobre os valores relativos ao adicional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e respectivo 13º indenizado, e primeiros 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente. Este desconto ilegal não constará mais no contracheque da categoria e a União será obrigada a devolver o valor cobrado indevidamente nos últimos 5 anos. Atualmente o processo aguarda julgamento no STJ e STF dos recursos interpostos pelo Sindicato e União Federal.

#### **5) Ação Coletiva de inconstitucionalidade do fator previdenciário.**

- **Processo** nr. 0008405-54.2014.4.01.3400 - 9ª Vara Federal de Brasília. Para consulta acesse: [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)

- **Possíveis Beneficiários:** O Sindicato ajuizou ação coletiva em favor dos aposentados da categoria dos trabalhadores em telecomunicações, visando à decretação da inconstitucionalidade do fator previdenciário na elaboração dos proventos de aposentadoria, recálculo da aposentadoria e o pagamento da diferença nos últimos 05 anos.

- **Situação atual:** a Justiça Federal entendeu que o fator previdenciário é constitucional. O Sindicato interpôs os recursos cabíveis, contudo, o STF ainda não julgou o recurso extraordinário.

#### **6) Ação Coletiva de Repetição de Indébito de Imposto de Renda sobre as Verbas Indenizatórias Trabalhistas.**

- **Processo** nr. 0008404-69.2014.4.01.3400 - 15ª Vara Federal de Brasília. Para consulta acesse: [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)

- **Possíveis Beneficiários:** todos os demitidos das empresas de Telecomunicações no Estado do Paraná, de 2008 até os dias atuais, que tiveram o desconto indevido de Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias trabalhistas.

- **Situação atual:** ação ajuizada em 2014 e o Juiz entendeu que a ação deve ser processada no TRF da 4ª Região, ao invés do TRF da 1ª Região. Assim, o Sindicato interpôs recurso de apelação para que a demanda tramite no DF, sede da União Federal, onde os precatórios estão sendo pagos em dia. Atualmente, o processo aguarda julgamento pelo TRF da 1ª Região.

## **7) Ação Coletiva de Inconstitucionalidade/Substituição da TR nas contas de FGTS e recomposição das perdas de 1999 até os dias atuais.**

- Processo nr. 0008407-24.2014.4.01.3400 – 21ª Vara Federal de Brasília – Para consulta futura acesse: [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)

- **Possíveis Beneficiários:** todo trabalhador que possua ou tenha tido saldo na conta fundiária de FGTS, entre 1999 até os dias atuais, esteja aposentado ou na ativa.

- **Situação atual:** ação ajuizada em 2014, a Caixa Econômica Federal já apresentou contestação e o Sindicato já apresentou réplica. Ocorre que a Juíza determinou o sobrestamento da ação até o julgamento no STJ da ação representativa da controvérsia, ou seja, quando houver o julgamento da matéria no STJ (RESP 1381683-PE), o processo do SINTTEL/PR prosseguirá normalmente.

- **DECISÃO DO STJ EM 11/04/2018.** Notícia abaixo colacionada. A ação coletiva do Sindicato estava suspensa por força de decisão do STJ que sobrestou mais de 409 mil ações desta matéria em todo país. Ocorre que no dia 11/04/2018, o STJ julgou em recursos repetitivos, notícia abaixo, que: "a remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice". Assim, todas as ações desta matéria deverão ser julgadas improcedentes, todavia, devemos aguardar a manifestação do STF sobre o tema, que poderá modificar a decisão do STJ.

Notícias do STJ

RECURSO REPETITIVO

11/04/2018 19:13

### **Judiciário não pode substituir TR na atualização do FGTS, decide Primeira Seção**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a TR como índice de atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Em julgamento de recurso especial repetitivo, o colegiado, de forma unânime, estabeleceu a tese de que “a remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice”.

A tese firmada vai orientar todos os processos com objeto semelhante que tramitam nas instâncias ordinárias, em todo o território nacional. De acordo com as informações do [sistema de repetitivos do STJ](#), onde a controvérsia está cadastrada como Tema 731, mais de 409 mil ações aguardavam a conclusão desse julgamento.

### **Inflação**

O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina, que figura como recorrente, alegou que a TR deixou de refletir as taxas de inflação a partir de 1999, prejudicando o saldo de FGTS dos trabalhadores. Defendeu a aplicação do INPC ou do IPCA, ou de outro índice, para repor as perdas decorrentes da inflação nas contas vinculadas do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, por outro lado, defendeu a aplicação da TR como índice de correção, alegando que o FGTS não tem natureza contratual, pois sua disciplina é determinada em lei, inclusive a correção monetária que a remunera.

Ao negar provimento ao recurso do sindicato, o ministro relator, Benedito Gonçalves, destacou que “o caráter institucional do FGTS não gera o direito, aos fundistas, de eleger o índice de correção monetária que entendem ser mais vantajoso”.

Segundo o relator, a discussão a respeito dos índices aplicáveis ao FGTS não é nova, já tendo sido objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que, diferentemente das cadernetas de poupança, regidas por contrato, o FGTS tem natureza estatutária.

“Tendo o legislador estipulado a TR como o índice legal de remuneração das contas vinculadas ao FGTS, não pode tal índice ser substituído por outro pelo Poder Judiciário, simplesmente sob a alegação da existência de outros índices que melhor repõem as perdas decorrentes do processo inflacionário, porque tal providência está claramente inserida no âmbito de atuação do Poder Legislativo, sob pena de vulnerar o princípio da separação dos poderes”, explicou o relator.

## **Projetos**

O ministro afirmou que a mudança no índice é tarefa legislativa. Ele citou em seu voto que tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que objetivam compensar, por meio de aportes públicos, a diferença entre os saldos das contas do FGTS e a inflação.

“Ressoa evidente, pois, que o pleito do recorrente está inserido no âmbito da competência do Poder Legislativo, e a atuação do Poder Judiciário só estaria legitimada se houvesse vácuo legislativo ou inércia do Poder Legislativo, hipóteses essas não verificadas no caso concreto”, destacou.

Dessa forma, para Benedito Gonçalves, o Poder Judiciário não pode substituir o índice de correção monetária estabelecido em lei. O ministro frisou que o FGTS é fundo de natureza financeira e ostenta característica de multiplicidade, pois, além de servir de indenização aos trabalhadores, possui a finalidade de fomentar políticas públicas.

## **Preliminar**

Antes de dar início ao julgamento do repetitivo, a Primeira Seção apreciou preliminar suscitada pelo relator a respeito da continuação ou não do julgamento no STJ em face de ação semelhante que ainda será apreciada no STF.

Os ministros, por maioria, decidiram dar continuidade à apreciação do recurso. O processo que tramita no STF também discute a correção monetária dos saldos do FGTS e não tem data prevista para entrar em pauta.

### **Recursos repetitivos**

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula a partir do [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.